

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2004
(Do Sr. José Carlos Aleluia)**

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social sobre a correspondência enviada pouco antes do primeiro turno das eleições municipais a aposentados e pensionistas sobre o acesso a linhas de crédito com taxas de juros reduzidas.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Amir Lando, o presente requerimento, para que nos forneça as informações sobre a noticiada (Folha de São Paulo, 24 de outubro de 2004 – Painei) correspondência enviada a aposentados e pensionistas sobre o acesso a linhas de crédito com taxas de juros reduzidas, esclarecendo, inclusive, (a) a quantidade de correspondências enviadas sobre o assunto, (b) o inteiro teor da mensagem, fornecendo cópia ou réplica de todo material enviado, (c) as despesas referentes à produção do material e sua respectiva postagem devidamente detalhadas, e (d) a legalidade e a constitucionalidade do expediente de divulgação adotado, em face da vedação ao uso, em publicidade oficial, de nomes, símbolos e imagens que sugiram promoção pessoal de autoridades (cf. art. 37, § 1º, da Constituição).

JUSTIFICAÇÃO

A coluna Painei do jornal Folha de São Paulo do dia 24 de outubro de 2004 dá conta de correspondência encaminhada a aposentados e pensionistas pouco antes do

primeiro turno do pleito municipal do presente ano. Sua finalidade consistia na divulgação da aprovação de projeto de lei sobre a concessão de linhas de crédito aos segurados da Previdência com diminuta taxa de juros. A nota publicada tem o seguinte teor:

“Mala direta

Em carta enviada a aposentados e pensionistas pouco antes do primeiro turno eleitoral, Lula e o ministro Amir Lando (Previdência) faturavam a aprovação do projeto que deu aos segurados acesso a linhas de crédito com taxas de juros reduzidas.”

Trata-se de medida publicitária de vulto que, aparentemente, movimentou considerável montante de recursos públicos no seu custeio. Desse modo, cabe sejam fornecidos os devidos esclarecimentos acerca do dinheiro público envolvido e da envergadura do expediente publicitário utilizado. Ademais, cumpre verificar se tais atos não contrariam a vedação constitucional ao uso, em publicidade oficial, de nomes, símbolos e imagens que sugiram promoção pessoal de autoridades (cf. art. 37, § 1º, da Constituição). Eventual violação ao impeditivo constitucional implica prática de abuso de autoridade (cf. art. 74 da Lei nº 9.504/97).

Assim, a bem da transparência no serviço público e da moralidade da publicidade oficial, tais informações merecem ser prontamente prestadas.

Sala das Sessões, em de de 2004

Deputado José Carlos Aleluia